

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE

LEI Nº2.290, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.996.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A
SEMANA DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE LAVRAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Semana do Idoso no Município de Lavras.

Parágrafo único - No Município de Lavras serão promovidos eventos em comemoração à pessoa do idoso na última semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - Os eventos de que trata o parágrafo anterior deverão ser direcionados aos idosos, podendo ser peças teatrais, apresentação de bandas e corais, bailes e outras atividades artísticas, culturais, de lazer ou esportivas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de novembro de 1.996.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal